



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TJPE - Recife - Vara de Execução Penal da
Capital (meio Fechado e Semiaberto) -
Recife

ESTADO DE

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/n - 5º Andar-Ala Sul - Ilha Joana
Bezerra - Recife/PE -
CEP: 50.080-900 - Fone: (81) 3181-0284 - E-mail: vepen.capital@tpe.jus.br

Alvará de Soltura nº 950303175-31

O(a) Dr(a) Evandro de Melo Cabral, Magistrado(a) da(o) TJPE - Recife - Vara de Execução Penal da Capital (meio Fechado e Semiaberto) - Recife.

DETERMINA ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que coloque em liberdade, se por 'al' (outro motivo) não estiver preso, a pessoa abaixo indicada e qualificada.

Qualificação da pessoa a ser solta

Nome Social: JOSÉ JORGE SILVA SANTOS JÚNIOR
Nome Civil: JOSÉ JORGE SILVA SANTOS JÚNIOR
Alcunhas:
Doc. Identidade: Não informado
C.P.F.: 034.768.994-97
Sexo: Masculino
Nascimento: 03/09/1980
Estado Civil:
Naturalidade:
Filiação: ELINA BEZERRA SANTOS / JOSÉ JORGE SILVA SANTOS
Marcas/Sinais:

Dados do Processo

Nº Único: 1001719-11.2022.8.17.4001 **Natureza:** Não Informado

Processos Criminais

Nº Único: 0809642-16.2020.4.05.8300
Vara: 4ª VARA FEDERAL RECIFE/PE
Artigo(s): Art. 33, CAPUT, Lei 11343/06 - Lei de Drogas ; Art. 35, CAPUT, Lei 11343/06 - Lei de Drogas ;

Motivo

Progressão ao regime aberto

Relação de Mandados

Por decisão judicial prolatada nos autos 1001719-11.2022.8.17.4001, o presente alvará de soltura **alcança** os seguintes mandados de prisão:

0807907-45.2020.4.05.8300.01.0003-15





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

TJPE - Recife - Vara de Execução Penal da
Capital (meio Fechado e Semiaberto) -
Recife

ESTADO DE

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/n - 5º Andar-Ala Sul - Ilha Joana
Bezerra - Recife/PE -
CEP: 50.080-900 - Fone: (81) 3181-0284 - E-mail: vepen.capital@tpe.jus.br

Cumpra-se na forma da Lei.

Lavrado por Fernanda Magalhaes de Novaes Santos.

Recife, 08 de agosto de 2024.

Evandro de Melo Cabral
Magistrado(a)

Termo de Compromisso

Trata-se de informação de que o processo 807907-45.2020.4.05.8300 foi aberto com a instauração da prisão em flagrante e lançamento do inquérito policial, no entanto, a denúncia foi ofertada em autos independentes de nº 809642-16.2020.4.05.8300, desta forma, absorvendo o primeiro processo que foi extinto.

Tendo em vista o mandado de prisão ter ficado em aberto nos autos 807907-45.2020.4.05.8300, expeça-se alvará de soltura para fins de regularização do status do reeducando.

Ficou ciente e advertido de que o não cumprimento das condições implicará na revogação do benefício, conforme determina o art. 310 do CPP.

O réu disse que aceitava as condições e prometeu cumpri-las.

Assinatura: JOSÉ JORGE SILVA SANTOS JÚNIOR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJLGL 9V6PT ZPU2B H6ZNA

